

## ***LEI ORDINÁRIA Nº 1090***

*de 15 de dezembro de 2015*

**“Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2016 e dá outras providências”.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. .**

**1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, nos termos do § 5º do art. 165 da Constituição Federal, do art. 5º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, das normas da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e do art. 119 da Lei Orgânica do Município, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta.

**Art. 2º** A receita orçamentária, a preços correntes e conforme legislação tributária vigente é estimada em R\$ 58.734.935,02 (cinquenta e oito milhões, setecentos e trinta e quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e dois centavos), desmembrada da seguinte forma:

**I - Orçamento Fiscal em R\$ 40.299.162,91;**

**II - Orçamento de Seguridade Social em R\$ 18.435.772,11.**

**Art. 3º** As receitas orçamentárias são estimadas por categoria econômica e fonte, conforme disposto nos anexos correspondentes e será realizada com base no que for efetivamente arrecadado, na forma da legislação em vigor.

**Art. 4º** A despesa orçamentária, fixada no mesmo valor da receita estimada, desdobrada na forma disposta nos anexos integrantes desta Lei, sendo especificada por funções de governo e por órgãos e unidades orçamentárias, nos seguintes agregados:

**I - Orçamento Fiscal em R\$ 40.299.162,91 ( quarenta milhões, duzentos e noventa e nove mil, cento e sessenta e dois reais e noventa e um centavos );**

**II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 18.435.772,11 ( dezoito milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, setecentos e setenta e dois reais e onze centavos).**

**Art. 5º** Integram a presente Lei os anexos constantes do art. 5º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 e aqueles dispostos no art. 2º da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas

*necessárias para ajustar as despesas ao efetivo comportamento das receitas com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.*

**Art. .**

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2016, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20 % ( vinte por cento) do total das despesas constantes dos elementos que integram esta Lei, utilizando como fontes de recursos aquelas referidas nos incisos I a III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

*Parágrafo único. Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o “caput” deste artigo, na forma da legislação vigente, os valores:*

- I - destinados a atender despesas com pessoal e encargos sociais;**
- II - destinados a atender Precatórios Judiciais e pagamento de amortizações e juros da dívida fundada e flutuante;**
- III - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções saúde, assistência social e manutenção e desenvolvimento do ensino.**

**Art. 8º** Conforme disposto na Lei nº 1081, de 16 de julho de 2015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016, o valor da reserva de contingência é de R\$ 453.680,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil, seiscentos e oitenta reais), para atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, bem como ao atendimento de despesas com dotação insuficiente, conforme disposto no art. 8º da Portaria Interministerial nº 163/2001 do Governo Federal.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2016.

*MÁRIO ALBERTO KRÜGER Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 1090/2015 - 15 de dezembro de 2015*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*